



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

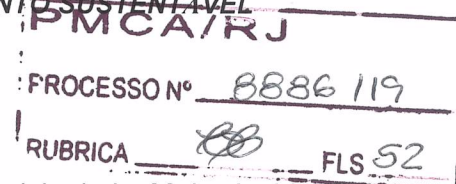
Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ- Tel/Fax: (22) 2778-1099



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº07/2019



A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012, concede a presente Licença de Operação a

**V L O DAMES FREITAS SERVIÇOS E COMÉRCIO**

CNPJ: 33.499.501/0001-13

Processo PMCA nº8886/19

Endereço: Rua Hermínio Mota Pinto S/N, Condomínio Industrial, Casimiro de Abreu - RJ.

**a realizar a seguinte atividade:**

Operação de uma Fábrica de Gelo, atividade descrita no CNAE: 10.99-6-04 Fabricação de Gelo Comum; em uma área de 715 m<sup>2</sup>, localizada nas coordenadas UTM 23 K 788858.00 m E; 7511917.00 m S.

**no seguinte local:**

Endereço: Rua Hermínio Mota Pinto S/N

Bairro: Condomínio Industrial

Cidade: Casimiro de Abreu - RJ

CEP: 28860-000

**Condições de Validade Gerais:**

1-Publicar comunicado de recebimento desta Licença de Operação no Diário Oficial Municipal e em Jornal diário de grande circulação no Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Certidão, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADS.

2-Esta Licença de Operação diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

3-Esta Licença de Operação não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

Esta Licença é válida até 06 de setembro de 2026, desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA nº8886/19 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 06 de setembro de 2019.

**Denise Marçal Rambaldi**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável  
Portaria nº1546/2017

Recebi em  
03/10/2019





**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

LO N°07/2019

Verso

- 4 - Realizar a regularização da edificação utilizada na atividade através da abertura de processo de aprovação de construção junto ao município a ser protocolado no prazo máximo de 60 dias;
- 5 - Manter o reservatório de água devidamente fechado e realizar a limpeza periódica do mesmo, não utilizando para a produção de gelo, fontes alternativas de água sem a prévia outorga do INEA.
- 6 - Atender à Resolução CONAMA n° 001/90, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos.
- 7 - Atender à Lei Federal n° 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 8 - Acondicionar os resíduos sólidos urbanos provenientes da atividade em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampas até o seu recolhimento pelo órgão municipal responsável.
- 9 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências.
- 10 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.
- 11 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue.
- 12 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).
- 13 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada.
- 14 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no Decreto Municipal n°506, de 16/03/2015 e na Lei Federal n°9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.